



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 / 97

"Acrescenta Artigo à Lei Complementar nº 062/96 e dá outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica acrescido, à Lei Complementar nº 062/96, o Artigo abaixo, renumerando-se os demais:

Artigo 4º - Concluída a implantação da fábrica e iniciada as atividades, fica a Prefeitura Municipal autorizada a "doar", à concessionária, os imóveis objeto da concessão.

Parágrafo Único - No instrumento de doação, deverá contar as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impenhorabilidade, sem prévia autorização da municipalidade, dos imóveis doados;

II - Necessidade de os imóveis estarem permanentemente sendo utilizado para os fins aos quais foram doados, sob pena de reversão automática da doação;

III - Havendo a reversão da doação, essa não implicará em direito à indenizações, quer relativa às benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, nem mesmo, direito à retenção, incorporando-se, ao imóvel todas as benfeitorias.

ARTIGO 2º - Os Artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 062/96, ficam renumerados em 5º e 6º, respectivamente.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 07 DE MAIO DE 1.997.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

004, fls. 03, Livro nº 04.

Publicado por afixação na Câmara

e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 07/05/97.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças